



## DECRETO Nº 224/2023

*Súmula: Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como se segue:

I. Representando a Política de Assistência Social: Helida Fatima Santin e Emília Maria Adelaide de Pontes

II. Representando da Política de Educação: Ana Paula Moreira Cordeiro e Fatima Rodrigues de Almeida

III. Representando da Política de Saúde: Joile Cristina Simionato Mallmamm Novo Soares e Emanuele Antônia Chede Subtil

IV. Representando o Conselho Tutelar: Poliana da Fonseca de Souza e Lenilza Aparecida Trindade

V. Representando o CMDCA: Gabriele Aparecida Rocha Delfino e Gilberto Gomes de Lima

§ 1º O (A) Servidor (a) indicado(a) poderá ser substituído (a), a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA e deliberada por meio de resolução.

§ 2º O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

**Art. 2º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Art. 4º** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos.

§ 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 5º** Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da Lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II - Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

- a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b. Evitar a superposição de tarefas;
- c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e
- e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III - Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV – Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapopema, 31 de Agosto de 2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 224/2023**

**DECRETO Nº 224/2023**

*Súmula: Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como se segue:

- I. Representando a Política de Assistência Social: Helida Fatima Santin e Emília Maria Adelaide de Pontes
- II. Representando da Política de Educação: Ana Paula Moreira Cordeiro e Fatima Rodrigues de Almeida
- III. Representando da Política de Saúde: Joile Cristina Simionato Mallmamm Novo Soares e Emanuele Antônia Chede Subtil
- IV. Representando o Conselho Tutelar: Poliana da Fonseca de Souza e Lenilza Aparecida Trindade
- V. Representando o CMDCA: Gabriele Aparecida Rocha Delfino e Gilberto Gomes de Lima

§ 1º O (A) Servidor (a) indicado(a) poderá ser substituído (a), a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA e deliberada por meio de resolução.

§ 2º O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

**Art. 2º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

**Art. 4º** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos.

§ 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de

encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 5º** Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da Lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II - Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b. Evitar a superposição de tarefas;

c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e

e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III - Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV – Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapopema, 31 de Agosto de 2023

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino de Oliveira

**Código Identificador:**EB0C8F0D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2023. Edição 2849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>